

CONTRATANTE : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA

CONTRATADO : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado nos prédios do Fundo Municipal de Saúde de Paranatama-PE.**

TERMO DE CONTRATO N.º. 0XX/2026

O Município de Paranatama/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ N.º 11.642.133/0001-88, com sede na Praça João Correia de Assis, s/n, Centro, Paranatama/PE, neste ato representado por seu Secretário de Saúde, o Sr. Valdí Pimentel de Góis, portador do CPF: ***.797.***-91, residente no Município de Paranatama/PE, juntamente aqui em diante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º ° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX representada neste ato pela seu proprietário o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do RG XXXXXXXX SSP/PE e CPF XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e acordados, o presente contrato para **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado nos prédios do Fundo Municipal de Saúde de Paranatama-PE**, dispensável de licitar, com base na Lei Nacional n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas legais e administrativas pertinentes, de acordo com as Cláusulas e condições a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva e serviços de instalação de aparelhos de ar condicionado nos prédios do Fundo Municipal de Saúde de Paranatama-PE, de acordo com o preço homologado, sendo sua prestação de serviços conforme necessidade administrativa, mediante solicitação da Secretaria de Saúde, e no prazo especificado na Cláusula Nona.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 São condições de execução do presente contrato:

- 9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.
- 9.2 - Designar servidor ou comissão composta por servidores da Secretaria Municipal de finanças para o recebimento e aceitação dos serviços.
- 9.3 - Verificar, minuciosamente os serviços apresentados.
- 9.4 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelas Cláusulas Segunda e Quarta do presente instrumento.
- 9.5 - Notificar o Contratado caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Da CONTRATANTE:

- a) Manter rigorosa fiscalização quanto a entrega dos serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
 - b) Efetuar o pagamento, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura ou nota fiscal, nos termos da cláusula anterior, IV;
- §1º - A Administração se reserva ao direito de efetuar o pagamento quando for comprovado que os serviços estão de acordo e cumprem todas as características contidas no anexo I do Edital de convocação, por servidor competente, mediante apresentação de requisição, devidamente assinada pela Administração Municipal.

§2º - A Administração Municipal se reserva no direito de solicitar correção dos serviços que não cumprirem com todas as características contidas no anexo I do Edital.



3.2 - Da CONTRATADA:

- a) Manter durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato, segundo estabelece a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- b) Fornecer os serviços contratado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, quando for solicitado mediante apresentação de ordem de Serviço, devidamente assinada pelo departamento responsável pelos serviços;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**;
- e) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos art.125 da Lei Federal 14.133/21.
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na lei 14.133/2021, e alterações posteriores.
- g) Disponibilizar relatório fotográfico de execução dos serviços, conforme demanda.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A fiscalização, acompanhamento, conferência do objeto deste contrato, quanto a quantidade e qualidade dos serviços fornecidos será de competência da CONTRATANTE, observando o que dispõe a Lei Federal 14.133/21, como gestor: Sr. Valdir Pimentel de Gois - Inscrito no CPF, sob o nº ***.797.***-91, e fiscal de contrato a Sra. Vitória Beatriz de Almeida Lopes, CPF.: ***.270.***-39.

4.2 O Município e Fundo de Saúde decidirão em primeira instância as dúvidas e questões surgidas na execução do contrato, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.3 Caso o referido serviço não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será solicitado substituição.

4.4 Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, terá a empresa **CONTRATADA** terá o prazo de 24 horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Administração Municipal, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o serviço apresentado por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto desta licitação, sob pena de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

5.1 **DO PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO NOS PRÉDIOS QUE FAZEM PARTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA-PE

ITEM	DESCRIÇÃO/SIMILARIDADES	UND	QUANT	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split, com capacidades entre 9.000 e 18.000 BTUs, incluindo higienização completa, verificação e reaperto de conexões elétricas, limpeza de filtros, serpentinas e bandeja de drenagem, checagem de pressão do gás refrigerante, testes de funcionamento e avaliação geral do equipamento. O serviço deve ser realizado por profissional qualificado, com fornecimento de materiais e ferramentas necessários, assegurando o pleno funcionamento e a eficiência energética dos equipamentos.	UNIDADES	175	R\$ 305,17	R\$ 53.404,75



2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de aparelhos de ar-condicionado adquiridos pela Prefeitura Municipal de Paratama, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessária, conforme especificações técnicas e normas vigentes.	UNIDADES	20	R\$ 551,00	R\$ 11.020,00
				TOTAL	R\$ 64.424,75

RELAÇÃO DE AR CONDICIONADO POR SETORES	
LOCAL	QUANTIDADE
SECRETARIA DE SAÚDE	5
HOSPITAL MUNICIPAL	34
CAPS	2
CEO	7
CENTRO DE REABILITAÇÃO	2
CEMUP	4
LABORATÓRIO	3
JOÃO LEONEL	5
JOSEFA TEIXEIRA	4
LUIZ LAURENTINO	1
ALTO DA SERRA	5
BREJO VELHO	5
AZEVÉM	6
FLORENTINO BEZERRA	4
JOSE AMARO	4
MULUNGU	4
CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	1
SAMU	-
TOTAL	96

5.2 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - O valor deste contrato poderá ser ajustado, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovado, art. 6, LVIII "d", da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo único: o item anterior só se aplicará em casos de aumentos ou diminuição de preços que acarrete prejuízo a alguma das partes, pequenas diferenças não serão consideradas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado, de acordo com o serviço prestado, com vencimento até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2 Em caso de quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para CONTRATANTE, e ainda, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente contrato serão contabilizados nas seguintes dotações orçamentárias:

4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANATAMA



03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
030300 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 SAÚDE
10 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
10 122 1016 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
10 122 1016 2079 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 1017 2053 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
10 302 1018 2055 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
10 303 1021 2058 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - AMBULATORIAL E HOSPITALAR
10 304 1020 2059 0000 GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
10 305 1022 2061 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 122 1016 2049 0000 CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES
10 122 1016 2050 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 122 1016 2051 0000 DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL
10 122 1016 2052 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.002 RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, **serão aplicadas** às cominações previstas na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores;

§ 1º - Fica estabelecido o seguinte percentual de multa decorrente de descumprimento contratual:

- I - 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso no serviço, sobre o valor do contrato;
- II - 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso da contratada injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III, deverá ser feito através de guias própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

§ 3º As penalidades de advertência e multa, incluindo a de mora, serão aplicadas de ofício. 8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos anteriores.

- I - descumprimento do prazo dos serviços;
- II - recusa em atender alguma solicitação para correção dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada ou de outro prazo estipulado pela Justiça ou órgão de controle;
- III - não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 1.º - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2.º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura, cuja vigência será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.21, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei.

§1º - Além das hipóteses previstas no Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133 de 01.04.21, constituem causas de rescisão do contrato:

- I - Paralisação total ou parcial dos serviços;
 - II - Se a contratada não cumprir as determinações da CONTRATANTE.
- 10.2 As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo Art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art.125 da Lei Federal 14.133/21e alterações posteriores.

11.2 Este contrato será irrevogável de acordo com a Lei 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº. 045/2025 - Dispensa nº. 022/2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA, ACEITAÇÃO OU RECUSA DO SERVIÇO.

8.1 - Substituir no prazo de 01 (dia) útil os serviços, caso não estejam adequados às especificações constantes no objeto.

8.2 - Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas e fretes.

8.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 - Entregar o serviço adjudicado de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

8.6 - O retardamento na entrega do serviço, não justificado, considerar-se-á como infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO À EXECUÇÃO DO CONTRATO: Se aplica a este contrato as seguintes legislações e Normas: Lei Nº 14.133 de 01 de Abril 21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES: O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo **Processo Administrativo nº 021/2026 - Dispensa nº. 007/2026.** Fica obrigado ainda a prestar os serviços objeto licitado de acordo com as especificações da Dispensa. O contratante fica obrigado a efetuar o pagamento após o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: O CONTRATADO fica obrigado a permitir a CONTRATANTE, através do Secretário de Saúde, acerca da realização de inspeções a fim de fiscalizar o serviço a ser prestado, mediante fiscal especificado no DFD do processo de **Dispensa 006/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Saloá/PE, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



Paranatama/PE, XXX DE XXXXXXXXXXXX de 2026.

Valdí Pimentel de Gois
Secretário de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/70-20260311125724.pdf>
assinado por: idUser-526